

INDICAÇÃO N.º 576/2005

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ao mesmo Anteprojeto de Lei anexo, que dispõe sobre criação do Programa Horta Comunitária, para que após estudos seja enviado a esta Casa de Leis para apreciação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de Novembro de 2005

ELIAS GHIOTTO
ELIAS GIOTTO
VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI Nº...../2005.

(Dispõe sobre a instituição do Programa Horta Comunitária e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Horta Comunitária, cuja finalidade consistirá nos seguintes objetivos:

- I – aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II – proporcionar terapia ocupacional para portadores de deficiência e homens e mulheres de terceira idade;
- III – aproveitar áreas devolutas;
- IV – manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, através dos setores competentes, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º. A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I – em áreas públicas municipais;
- II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – em terrenos ou glebas particulares;
- IV – em faixas de servidão de passagem aérea



§1º. A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

§2º. Quando utilizada a área do inciso IV, deverão ser atendidas as especificações exigidas pela empresa concessionária competente.

Art. 3º. Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º. O processo de implantação de uma horta comunitária deverá ser promovido da seguinte forma:

I – localização por parte dos cadastrados da área a ser trabalhada;

II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares, para isso podendo utilizar-se do órgão gerenciador responsável.

III – oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão de uso para o previsto nesta lei.

Parágrafo único. O órgão gerenciador do presente programa deverá dar prioridade e facilitar o processo de implantação às pessoas ou grupos que já cultivem hortas comunitárias nas áreas previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 2º desta lei.

Art. 5º. Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de hortas comunitárias deverá ser iniciado a partir das Postos de Atendimento à Saúde do Município, através de profissionais especializados que, neste caso, se constituirão coordenadores da atividade.

Art. 6º. O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado de forma a atender o objetivo social do programa, bem como serem doados a qualquer entidade assistencial.

Art. 7º. Fica a Prefeitura Municipal, através da Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga autorizada a conceder isenção de tarifa de consumo de água para as hortas comunitárias previstas nesta lei.

Art. 8º. Para emitir a realização deste programa, fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento das sementes.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade e conhecimento do programa previsto nesta lei, através da veiculação de cartazes explicativos nos ônibus ou afixados nas unidades de saúde, educação, ação social, bem como aos sindicatos com sede no Município, ao qual, poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da respectiva categoria.

Art. 10. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de Novembro de 2005.

ELIAS GHIOTTO
ELIAS GIOTTO
VEREADOR

